



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

TC-001602/009/10

1

Ofício n.º 0987/2010 – GP

São Roque, 16 de novembro de 2010

PARA:

Referência: contratação de financiamento junto
ao Banco do Brasil S.A – PRÓVIAS

Prezados Senhores,



Em virtude do disposto no art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, vimos encaminhar, para a devida apreciação, uma cópia do Parecer Jurídico Declaração do Chefe do Poder Executivo de Operação de Crédito Interno/Externo.

Outrossim, informamos que estamos encaminhando os documentos necessários ao Banco do Brasil S/A para análise e aprovação do financiamento.

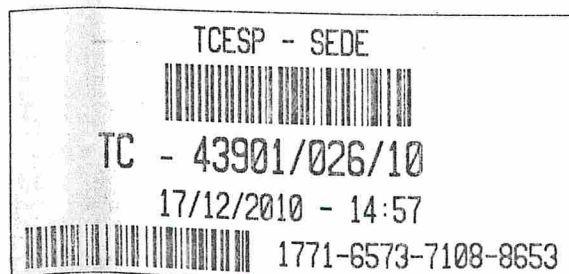
No mais, estamos à disposição para qualquer esclarecimento complementar.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da perfeita estima e consideração.


EFANEU NOLASCO GÓDINHO
PREFEITO

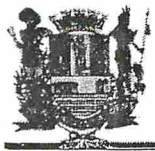
Ao
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Unidade Regional de Sorocaba UR-09
Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, 180 - Jardim Saira
Sorocaba – SP

\SCS.-



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597
Fax: (11) 4712-2288
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

ERBC



~~001602/007~~ 43901/026/10 2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

- ESTADO DE SÃO PAULO -

43901/026/10

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO

Município de São Roque - SP, 17 de Novembro de 2010.

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque - SP, de operação de crédito, no valor de R\$ 3.000.000,00, (Três milhões de reais) junto ao Banco do Brasil, destinada a aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, nos termos da Resolução nº 3.688, de 19.02.2009, do Conselho Monetário Nacional.

2. Atestamos que:

- a) A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei nº 3.316, de 26/05/2009, publicada em 29/05/2009, no Jornal da Economia;
- b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão incluídos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes;
- c) O Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e efetuou os seguintes parcelamentos junto às instituições não-financeiras:

Acordo: 2361/2005

Órgão: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Valor: R\$ 309.386,76

Data de assinatura: 28/12/2005

Quantidade de Parcelas: 30 (mensal)

Operação quitada em 25/05/2008

Valor da Dívida em 31/12/2009: R\$ 0,00 (Zero reais)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

45901/026/10

- d) O Ente contratou a seguinte operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

Contrato Piratininga – São Roque – PEE 2003;

Órgão: Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL – Piratininga;

Valor: R\$ 26.527,00;

Data de assinatura: 04/06/2004;

Quantidade de Parcelas: 44 (mensal).

Termo Aditivo ao Contrato Piratininga – São Roque - PEE 2003 (Atualização de quantidade e ajuste de valores)

Órgão: Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL - Piratininga

Valor: Alterado de R\$ 26.527,00 para R\$ 24.072,09;

Data de assinatura: 28/02/2005;

Quantidade de Parcelas: 43 (mensal);

Operação Quitada em 30/01/2009.

Valor da Dívida em 31/12/2009: R\$ 0,00 (Zero reais)

- e) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;
- f) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e pelo art. 37 da LRF ”;
- g) Declaro que o Ente está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato.
- h) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital”.
- i) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

- ESTADO DE SÃO PAULO -

45901/026/10

verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.”

- j) Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução nº 43/2001-SF.
- k) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF
- l) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de Setembro/2009 a Agosto/2010.”

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	55.736.382,06	2.003.532,60
Pessoal Ativo (a)	52.764.700,80	1.996.879,80
Pessoal Inativo e Pensionistas (b)	2.971.661,26	-
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	-	6.652,80
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)	2.810.933,73	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	-	-
Contribuições Patronais	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I-II+III)	52.925.448,33	2.003.532,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	136.392.994,64	136.392.994,64
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	38,80	1,47

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissões e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

- m) Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Ente não teve dívida honrada pela União e pelo Estado em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, para dívidas ainda não liquidadas.
- n) Este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.”



~~001602/005/10~~
PREFEITURA DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

- ESTADO DE SÃO PAULO -

TC-001602/009/10

5

45907/026/10

- o) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

A Sra. Carla Rogéria Agostinho, RG. nº 19.175.828-SSP/SP, CPF nº 144.941.638-13, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Finanças é a responsável pela administração financeira do Município de São Roque.

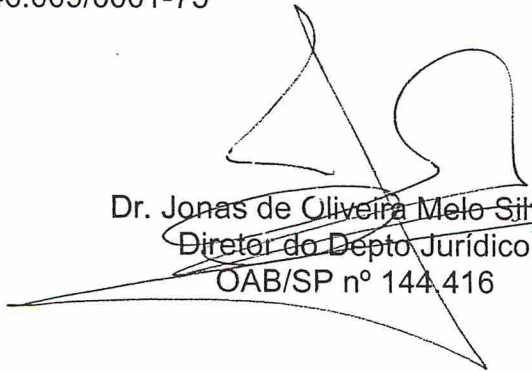
A Sra. Ronise Helena Sanchez de Oliveira, RG nº 29.099.326-X-SP, CPF 197.427.448-90, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade é a responsável pelo controle interno do Município de São Roque.

- p) A relação abaixo corresponde a todos os números de CNPJ da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Roque:

Administração Direta

- Prefeitura da Estância Turística de São Roque

CNPJ: 70.946.009/0001-75


Dr. Jonas de Oliveira Melo-Silveira
Diretor do Depto Jurídico
OAB/SP nº 144.416



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

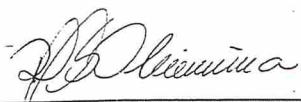
- ESTADO DE SÃO PAULO -

43901/026/10

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO MUNICIPAL


CARLA ROGÉRIA AGOSTINHO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO


RONISE HELENA SANCHEZ DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO)

~~001602/009/10~~

170014026/10

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA**

EXPEDIENTE: TC-1602/009/10

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ASSUNTO: ENCAMINHA DOCUMENTO

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Presidente
DR. FULVIO JULIÃO BIAZZI

O presente expediente, protocolado nesta UR-9 em 22/11/10, sob TC-1602/009/10, encaminhado pela Prefeitura Municipal de São Roque, trata de envio de Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Prefeito Municipal para contratação de operação de crédito, no valor de R\$ 3.000.000,00, junto ao Banco do Brasil, destinada à aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

Assim sendo, submeto o presente à consideração de Vossa Excelência, para conhecimento e apreciação.

UR. 9 - Sorocaba, em 22 de novembro de 2010.


JOSÉ MARCIO FERREIRA
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO SUBSTITUTO
UR-9 – SOROCABA

43901/026/10



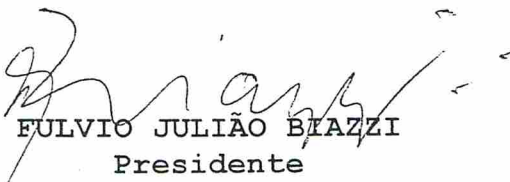
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Expediente: TC-1602/009/10.
Interessada: Prefeitura Municipal de São Roque.
Assunto: Ofício datado de 16/11/10, informando as condições legais para a contratação de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil S.A., destinada à aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa PROVIAS, no valor de R\$ 3.000.000,00.

Remeta-se o presente protocolado, pela ordem, à consideração dos eminentes Conselheiros **EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO** (Relator do TC-2756/026/10) e **ROBSON MARINHO** (Relator do TC-00358/026/09), para as providências que Suas Excelências entenderem pertinentes.

Dê-se conhecimento, por ofício, à interessada.

G.P., em 30 de novembro de 2010.


FULVIO JULIÃO BIAZZI
Presidente

/mcn.



45001'026/10
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
CARTÓRIO DA PRESIDÊNCIA

TC-001602/009/10
9

São Paulo, 30 de novembro de 2010.

Ofício C.GP nº 7243/2010
TC-1602/009/10
Encaminha documento

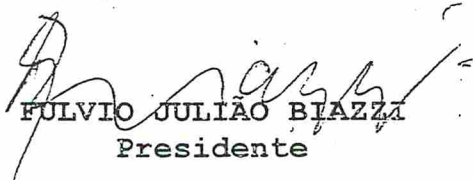
CÓPIA

Senhor Prefeito

Cumprimento-o e, ao ensejo, participo-lhe o recebimento do Ofício datado de 16/11/10, informando as condições legais para a contratação de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil S.A., destinada à aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa PROVIAS, no valor de R\$ 3.000.000,00.

Pelo presente, transmito-lhe cópia do despacho exarado por esta Presidência, para conhecimento.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.


FULVIO JULIÃO BIAZZI
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
EFANEU NOLASCO GODINHO
DD. Prefeito Municipal de São Roque
SÃO ROQUE - SP
mcn/ar

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
GABINETE DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**EXPEDIENTE:** TC-001602/009/10**PROCESSO:** TC-002756/026/10**INTERESSADO:** EFANEU NOLASCO GODINHO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**ASSUNTO:** PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO, REFERENTES À OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO
BRASIL S/A, NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE
INTERVENÇÕES VIÁRIAS - PROVIAS

Vistos.

Extraia-se cópia registrada do presente expediente, para
que sirva de subsídio à análise das contas da Prefeitura Municipal de São
Roque, exercício de 2010, sob minha relatoria, abrigadas nos autos do
processo em epígrafe, acompanhando-as até o julgamento final.

Após, ao Gabinete do eminente Conselheiro Robson
Marinho, nos termos do despacho da E. Presidência.

Publique-se.

G.C., em 08 de dezembro de 2010

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
Conselheiro

ERO/Toco

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 16/12/2010
Cartório do C.EBC



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

TC-001602/009/10

11

Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal
de Contas do Estado de São Paulo

TCESP - UR-9 SOROCABA



TC - 1748/009/10

10/12/2010 - 13:50



2371-6358-2689-6834

Proc. TC 1602/009/10

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE, com sede à Rua São Paulo, 966, em São
Roque-SP, por seu advogado (mandato anexo), vem,
respeitosamente, à presença de V. Exa. para requerer
a juntada da anexa procuração.

Outrossim, requer que as
intimações relacionadas a este processo sejam feitas
em nome do subscritor da presente.

Nestes termos, pede deferimento.

São Roque, 9 de dezembro de 2010.

pp.:

Júlio César Meneguesso

OAB/SP 95.054

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA**

EXPEDIENTE: TC-1748/009/10
INTERESSADO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
ASSUNTO: ENCAMINHA DOCUMENTO

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator
Dr. Eduardo Bittencourt Carvalho

Através do presente expediente, protocolado nesta UR. 9 em 10/12/2010, sob TC-1748/009/10, a Prefeitura Municipal de São Roque, através do advogado, Dr. Júlio César Meneguesso, requer juntada da procuração anexa, bem como que as intimações relacionadas ao processo mencionado sejam feitas em nome do mesmo.

O presente refere-se ao TC-1602/009/10 (Encaminha Documento), do qual V. Ex^a. é relator.

UR. 9-Sorocaba, 10 de dezembro de 2010.

MAURO GUIMARÃES COAM
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO EM SUBSTITUIÇÃO
UR.9 - SOROCABA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

EXPEDIENTE: CÓPIA DO EXPEDIENTE TC-001602/009/10
PROCESSOS: TC-002756/026/10
INTERESSADO: EFANEU NOLASCO GODINHO - PREFEITO MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.
ASSUNTO: PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO
PODER EXECUTIVO, REFERENTES À OPERAÇÃO DE
CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, NO
VALOR DE R\$ 3.000.000,00, DESTINADO À
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, NO
ÂMBITO DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS
- PROVIAS (SUBSIDIAR O PROCESSO TC-
002756/026/10).

À DE-4 para registrar a cópia do expediente
acima referenciado, voltando a este Cartório.

CGCEBC, em 16 de dezembro de 2010.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia fluida e elegante, identificando a signatária como Claudia Oliveira Andrade.

Claudia Oliveira Andrade
Agente da Fiscalização Financeira
Funcionária do Cartório

DI-PRODESP

SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO

TCEP

09.1.0

P E S Q U I S A

20/12/2010

TTLC910

RESUMIDA

08:33:40

0000000002756/026/10 TC. CONTAS DE PREFEITURA

RELATOR : DR. EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

43901/026/10

INTERESSADO : 00000000408

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

EXERCICIO : 2010

NUM.DE REMESSA: 000000758/2010

DATA DE ENVIO : 10/02/2010

QTDE.APARTADO : 000

REMETENTE : GABINETE DA PRESIDENCIA

DESTINO : UR-9 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA

MOTIVO : INFORMAR

743901/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

EXPEDIENTE: TC-043901/026/10
PROCESSO: TC-002756/026/10
INTERESSADO: EFANEU NOLASCO GODINHO - PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.
ASSUNTO: PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, REFERENTES À OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS - PROVIAS.

Siga o presente Expediente à Unidade Regional de Sorocaba - UR-9 para cumprir a determinação do Conselheiro publicada no D.O.E. de 16 de dezembro de 2010, na seguinte conformidade:

Fazer ACOMPANHAR no Sistema Integrado de Controle de Protocolo o Expediente TC-043901/026/10 junto ao processo TC-002756/026/10.

CGCEBC, em 20 de dezembro de 2010.


Claudia Oliveira Andrade
Agente da Fiscalização Financeira
Funcionária do Cartório

DI-PRODESP

SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO

TCESP

09.1.0

P E S Q U I S A

12/01/2011

TTL905

RESUMIDA

43901/026/10 10:48:27

16

43901/026/10 DOC. ENCAMINHA DOCUMENTO

RELATOR

:

ORIGEM

: 0000000408

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

MENCIONADO

:

EFANEU NOLASCO GODINHO

NUM. DE ORIGEM: 00000000000000987/2010 NUM.DE REMESSA: 000013079/2010

DATA DE ENVIO : 21/12/2010

REFERENTE A : 0000000002756/026/10

REMETENTE : CARTORIO DR. EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

DESTINO : UR-9 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA

MOTIVO : PROVIDENCIAR

OBJ.: COPIA EXP. TC-1602/009/10

ACOMPANHA O:0000000002756/026/10

INTEGRA: _ (S/N) IMPRIMIR: _ (S/N)

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE : TC-43901/026/10 (Acompanha o TC-2756/026/10)

INTERESSADO : Prefeitura Municipal de São Roque, através do Prefeito, Sr. Efanu Nolasco Godinho

ASSUNTO : Encaminha declaração para fins de operação de crédito

RELATOR : Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

INSTRUÇÃO : UR 9 / DSF I

Senhor Responsável por Equipe Técnica,

O processado em comento versa sobre remessa, a esta Casa, de parecer jurídico e declaração do Prefeito Municipal de São Roque, Sr. Efanu Nolasco Godinho, relativos à operação de crédito, no valor de R\$ 3.000.000,00, proposta junto ao Banco do Brasil S.A., para a aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias (fls. 1/6).

Em virtude de determinação externada pelo Eminentíssimo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho (fl. 10), restou encaminhado a esta Regional o expediente em comento, tendo em mira a verificação, quando da inspeção "in loco" nas contas de 2010 da Prefeitura Municipal de São Roque, dos suscitados fatos.

Deste modo, consignamos nossas manifestações acerca do tema em apreço junto ao **laudo das contas do exercício de 2010 do Executivo de São Roque**, encartado no **Processo TC-2756/026/10**, notadamente no subitem **E.4.6 (Expediente TC N° 43901/026/10)**, ao qual, com a licença devida, remetemo-nos, reportando, de antemão, não terem sido constatados, na análise da matéria, fatos dignos de nota, porque tal operação de crédito não foi contratada em 2010.

Implementadas as abordagens devidas, temos como suprida a r. determinação a fls. 10, motivo pelo qual, propomos, com a vênua necessária, que este processado

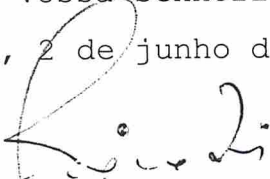


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA

acompanhe, até final decisão, o Processo TC-2756/026/10, que encerra as contas de 2010 da Prefeitura Municipal de São Roque.

À Consideração de Vossa Senhoria,

UR 9.1 - Sorocaba, 2 de junho de 2011


Francisco José Mendes Rossi
Agente da Fiscalização Financeira

Visto.

Encaminhe-se ao Diretor Técnico de Divisão desta UR 9.
UR 9.1 - Sorocaba, 2/6/2011


Mauro Guimarães Coam
Agente da Fiscalização Financeira
Responsável por Equipe Técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE : TC-43901/026/10 (Acompanha o TC-2756/026/10)

INTERESSADO : Prefeitura Municipal de São Roque, através do Prefeito, Sr. Efanu Nolasco Godinho

ASSUNTO : Encaminha declaração para fins de operação de crédito

RELATOR : Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

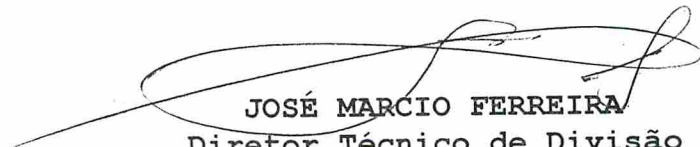
INSTRUÇÃO : UR 9 / DSF I

Vistos (...)

De acordo com a manifestação retro (fls. 17/18).

Encaminhe-se o processado em tela na forma proposta.

UR-9, Sorocaba, 22 de junho de 2011


JOSE MARCIO FERREIRA
Diretor Técnico de Divisão
UR.9 - Sorocaba